



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

Altera o Art. 74 da Constituição do Estado de Alagoas, para acrescentar-lhe os §§ 9º e 10, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 74 da Constituição do Estado de Alagoas passa a vigor acrescido dos §§ 9º e 10 com a seguinte redação:

“Art. 74 Os Deputados Estaduais são invioláveis, civil e penalmente por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

[...]

§ 9º Em todo o território alagoano, ainda que em estado de guerra, estado de sítio ou de defesa, ou ainda durante estado de calamidade pública, os deputados estaduais têm amplo poder para fiscalizar os serviços públicos prestados pelo Poder Executivo ou pelo Poder Judiciário, bem como de serviços prestados por particulares à população alagoana mediante concessão, permissão, autorização, parcerias público-privada ou quaisquer outros contratos similares.

§ 10 O poder de fiscalização tratado no parágrafo anterior abrange:


- Visitas e vistorias a prédios ou instalações, ainda que os locais ou instalações sejam temporários ou mesmo que os serviços sejam esporádicos, sempre respeitando os protocolos de segurança, higiene e saúde;
- O registro áudio visual da visita ou vistoria para fins de documentação, publicidade ou qualquer providência administrativa ou judicial;
- O amplo acesso à documentação, física ou em suporte digital, sistemas de *software*, registro de ponto de frequência ou quaisquer registros de controle relacionados ao serviço.”

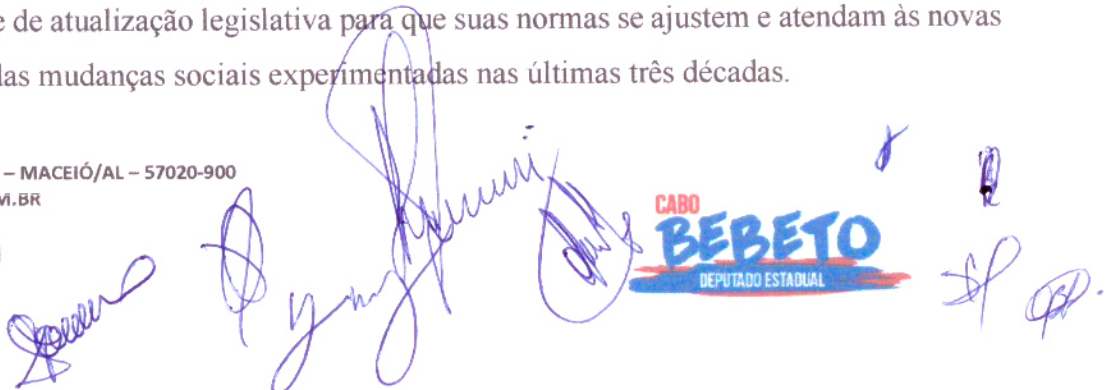
Art. 2º A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atual constituição foi elaborada no final da década de 1980, sendo assim, atualmente, há uma clara necessidade de atualização legislativa para que suas normas se ajustem e atendam às novas demandas derivadas das mudanças sociais experimentadas nas últimas três décadas.

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR
82 99124.9394

 /CABOBEBETO



CABO
BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 753/2020
Data: 18/06/2020 - Horário: 09:30
Legislativo



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

Com o avanço das comunicações, especialmente por meio das redes sociais, a proximidade entre parlamentares e população tornou-se a tônica da atualidade. Tal fato impulsiona uma maior atuação parlamentar no sentido de concretizar os princípios da administração pública, quais sejam: legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com efeito, sendo o Poder Legislativo personificado pelos representantes do povo, no contexto da democracia representativa consagrada na Carta Política de 1988, a regulamentação das atribuições fiscalizadoras dos parlamentares se revela como demanda verdadeiramente democrática e republicana, pois tanto atende aos anseios populares direcionados à concretização dos princípios da administração pública, quanto visa ao aperfeiçoamento da máquina pública no seu aspecto mais relevante: a prestação de serviços à população.

Maceió-AL, 08 de junho de 2020.

DEPUTADOS ESTADUAIS

- 1- CABO BEBETO – PSL/AL: Cabo Beбето ;
- 2- ...: [Handwritten Signature] ;
- 3- ...: [Handwritten Signature] ;
- 4- ...: [Handwritten Signature] ;
- 5- ...: [Handwritten Signature] ;
- 6- ...: [Handwritten Signature] ;
- 7- ...: [Handwritten Signature] ;
- 8- ...: [Handwritten Signature] ;
- 9- ...: [Handwritten Signature] ;